



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos da Faculdade Malta.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo, vinculado ao Colegiado de Curso, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; e
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído de:

- I - pelo Coordenador do Curso, como seu presidente.
- II - Pelo menos por 4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do curso.



Parágrafo único. Os docentes que constituem o NDE, preferencialmente, devem atuar no curso desde o último ato regulatório.

Art. 5º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso e aprovado pela Direção da Instituição.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

Art. 6º Os docentes que compõem o NDE devem possuir preferencialmente a titulação acadêmica em programas de pós-graduação stricto sensu.

§1º Os docentes com titulação acadêmica em programas de pós-graduação lato sensu somente poderão ser nomeados para compor o NDE após indicação do Conselho de Curso e aprovação pela Direção da Instituição.

§2º Os docentes com titulação de Doutor terão preferência na nomeação para o NDE.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE

Art. 7º Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de tempo parcial ou integral.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 8º Compete ao Presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;



II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

IV - encaminhar as deliberações do NDE;

V- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

VI - coordenar a integração com o Colegiado de Curso e outros setores da Instituição.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 9º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 10. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior da Instituição.